

Despacho n.º 6/2023

Assiduidade e relevação de faltas

Considerando que:

- A. Nos termos do disposto no Regulamento n.º 579/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 29 de agosto, Regulamento do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, doravante designado RMICF, os métodos pedagógicos compreendem o ensino teórico, o ensino prático e o ensino laboratorial, *cfr.* art.º 18.º, do RMICF;
- B. Todos os estudantes estão vinculados ao cumprimento das regras de assiduidade, de acordo com o estabelecido para as diferentes tipologias de ensino e modalidades de avaliação de cada unidade curricular, adiante UC;
- C. O registo de assiduidade dos estudantes é feito pelo docente em cada aula;
- D. A assistência dos estudantes às aulas práticas, bem como às aulas laboratoriais é obrigatória, sendo reprovados os estudantes cuja frequência àquelas seja inferior a 2/3 das aulas efetivamente lecionadas;
- E. Nos termos do RMICF os estudantes em caso de faltas às aulas práticas e/ou laboratoriais, deverão apresentar a respetiva justificação, junto dos serviços académicos;
- F. O RMICF não contempla a figura da “falta injustificada”, bem como é omissa no que respeita aos efeitos da eventual relevação das faltas;
- G. Os critérios utilizados para a relevação de faltas não deverão ser dissociados do cumprimento da assiduidade necessária à não inviabilização do sucesso pedagógico e respetivo aproveitamento escolar;
- H. Nos termos do disposto no art.º 47.º do RMICF as situações omissas são definidas por despacho do Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;
- I. A eventual apresentação de pedidos de justificação de faltas que não tenham como objetivo expresso a relevação da falta, contribuem para o aumento de trabalho administrativo eventualmente desnecessário, seja por parte dos

serviços, seja por parte de docentes e Conselho Pedagógico;

Determino o seguinte:

1. O programa da disciplina apresentado no início de cada semestre, deve indicar, com base no calendário estabelecido para a UC, o número de faltas que são abrangidas pelo referido limite, salvaguardados que sejam os limites específicos aplicáveis aos alunos abrangidos por estatutos especiais;
2. Considera-se falta justificada aquela que se verifique dentro do limite máximo de 1/3 de aulas lecionadas e não frequentadas, não necessitando para o efeito da apresentação de qualquer requerimento;
3. As faltas ocorridas para além do limite máximo de 1/3, que possam inviabilizar o sucesso escolar do estudante poderão, a título excecional, ser relevadas, na condição de:
 - a) Ser apresentado um requerimento, conforme Manual de Justificação de Faltas em vigor, publicado no site da FFUL no separador referente ao Ensino, presenças e assiduidade, ao Coordenador do MICF no prazo de cinco dias úteis contados a partir do dia útil seguinte à(s) falta(s);
 - b) Do pedido de relevação devem constar, com exatidão, quais a(s) aula(s) não frequentada(s), bem como o período da ausência;
 - c) Do pedido de relevação constar(em) o(s) motivo(s) justificativo(s) referente(s) à relevação, enquadrado(s) na legislação em vigor (Anexo 1).
 - d) A documentação de suporte à falta deve estar devidamente, datada, assinada e carimbada pela entidade emitente do documento, sempre que aplicável.
4. Qualquer pedido de relevação de uma falta numa determinada UC será apreciado pelo Coordenador do MICF.
5. A decisão relativa ao pedido de relevação de faltas tem de ser comunicada pelo Coordenador do MICF ao Responsável da UC e ao CP.
6. Os procedimentos para a relevação de faltas, quando aplicáveis, são também aplicáveis aos estudantes com Estatuto ou Condição Especial, sem prejuízo



da aplicação dos diplomas específicos que lhes são aplicáveis, bem como o Despacho Estatutos Especiais da FFUL, na sua atual redação.

7. Compete à Área Académica a verificação/validação do(s) pedido(s) de relevação de faltas, bem como o seu encaminhamento para o Coordenador do MICF, quando aplicável, e respetivo fluxo da informação a processar.
8. As situações omissas serão analisadas pontualmente pelo Conselho Pedagógico, de acordo com as normas vigentes, ouvido o Coordenador do MICF e o docente Responsável pela UC.
9. O presente despacho entra em vigor no ano letivo 2023/2024.

Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, 18 de maio de 2023

A Diretora,

(Doutora Maria Beatriz da Silva Lima, Professora Catedrática)

Anexo 1

Justificação de faltas

São consideradas faltas justificadas, nomeadamente:

- a) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins;
- b) As motivadas por impossibilidade de comparecer nas aulas devido a facto que não seja imputável ao estudante, nomeadamente observância de prescrição médica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal;
- c) A motivada pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar do estudante;
- d) As motivadas por deslocação a estabelecimento de ensino de responsável pela educação de menor por motivo da situação educativa deste, pelo tempo estritamente necessário, até quatro horas por trimestre, por cada menor;
- e) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral, nos termos da correspondente lei eleitoral;
- f) As motivadas pela necessidade de tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal das aulas e só pelo tempo estritamente necessário;
- g) As motivadas por isolamento profilático;
- h) As dadas para doação de sangue e socorrismo;
- i) As motivadas pela necessidade de submissão a métodos de seleção em procedimento concursal; e
- j) As que por lei sejam como tal consideradas.